CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4376
10 / 12 / 2013
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1008

Rio Grande, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 156, que **CRIA INSTRUMENTOS PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi instituído em 2009 pela lei federal 11.977. Nesta legislação consta que os municípios deverão doar terrenos para a produção habitacional no Faixa 1 (famílias que recebem de 0 a 1.600,00 reais). Já para o Faixa 2 (famílias que recebem de 1.600,01 a 3.275,00), são as construtoras e as imobiliárias que apresentam projetos, operando em terras privadas.

Os trabalhos desenvolvidos neste ano pela Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária apontaram a necessidade de intervenção estatal no PMCMV Faixa 2 no Município do Rio Grande. Visto que, os atuais projetos em andamento não estão contemplando as famílias que se enquadram nesta faixa de renda.

Em razão do elevado crescimento populacional da cidade nos últimos 6 anos, existe um grande passivo na oferta de unidades habitacionais para todas as faixas de renda, sendo obrigatória a atuação administrativa neste campo.

Além disso, a produção de projetos habitacionais que contemplem mais de uma faixa econômica poderá viabilizar financeiramente propostas mais complexas e de maior envergadura, beneficiando diretamente as famílias de menor renda.

Se o Município disponibilizar terrenos para a produção habitacional de interesse social no Faixa 2 do PMCMV, poderemos redirecionar a lógica do PMCMV, visando atender uma demanda que hoje está num hiato, ou seja, não são atendidas nem pelos atuais projetos e nem pela Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária, com preços compatíveis com as necessidades econômicas da população.

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA INSTRUMENTOS PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade a projetos de habitação de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A alienação referida no caput observará os procedimentos fixados no art. 17, I, alínea f, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A individualização dos bens a serem alineados deverá ser feita por Lei específica.

§ 3º Os recursos decorrentes das alienações deverão ser depositados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar redutor no valor dos terrenos de sua propriedade alienados no formato previsto no art. 1º, e desde que todas as vantagens financeiras decorrentes sejam repassadas ao beneficiário final do imóvel.

Parágrafo único: O redutor previsto neste artigo será considerado como instrumento de fomento ao desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social no Município de Rio Grande.

Art. 3º A aplicação dos redutores será regrada por meio de ato do poder executivo para cada tipo de empreendimento habitacional de interesse social considerando as características do projeto e do publico alvo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMHARF/SMCP/GCLP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Por último deverá o Município cobrar redutores por unidade habitacional, sendo o recurso repassado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), permitindo assim um maior investimento em operações urbanas e em projetos habitacionais de interesse social.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1885/13
Proc. 4376/2013

Rio Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 156 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Cria instrumentos para a alienação de imóveis destinados a projetos de habitação de interesse social.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA INSTRUMENTOS PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade a projetos de habitação de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A alienação referida no caput observará os procedimentos fixados no art. 17, I, alínea f, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A individualização dos bens a serem alineados deverá ser feita por Lei específica.

§ 3º Os recursos decorrentes das alienações deverão ser depositados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar redutor no valor dos terrenos de sua propriedade alienados no formato previsto no art. 1°, e desde que todas as vantagens financeiras decorrentes sejam repassadas ao beneficiário final do imóvel.

Parágrafo único: O redutor previsto neste artigo será considerado como instrumento de fomento ao desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social no Município de Rio Grande.

Art. 3º A aplicação dos redutores será regrada por meio de ato do poder executivo para cada tipo de empreendimento habitacional de interesse social considerando as características do projeto e do publico alvo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 7.525 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA INSTRUMENTOS PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade a projetos de habitação de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal n° 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1° A alienação referida no caput observará os procedimentos fixados no art. 17, I, alínea f, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2° A individualização dos bens a serem alineados deverá ser feita por Lei específica.

§ 3° Os recursos decorrentes das alienações deverão ser depositados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar redutor no valor dos terrenos de sua propriedade alienados no formato previsto no art. 1°, e desde que todas as vantagens financeiras decorrentes sejam repassadas ao beneficiário final do imóvel.

Parágrafo único: O redutor previsto neste artigo será considerado como instrumento de fomento ao desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social no Município de Rio Grande.

Art. 3° A aplicação dos redutores será regrada por meio de ato do poder executivo para cada tipo de empreendimento habitacional de interesse social considerando as características do projeto e do publico alvo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMHARF/SMCP/GCLP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4376/2013-PLE 156/2013 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A PROJETOS DE

38 ª Sessão Extraordinária de 17/12/2013

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Não Votou
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Licenciado
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Não Votou
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 15 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1° VICE PRESIDENTE
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2° VICE PRESIDENTE
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1 ° SECRETÁRIO
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2° VICE SECRETÁRIO

17/12/2013 17:20:10 Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda